



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º2.990/2015.

De 24 de abril de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento s/n, instalada na área institucional 2 do Jardim Bonança, nesta cidade, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com alimentação, limpeza, recursos humanos (salários e encargos), combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo, manutenção do prédio.

Art. 3º - A Prefeitura arcará ainda com as despesas de água, energia elétrica e o telefone referente à linha de nº 3278-3648.

Art. 4º - A Prefeitura cederá a APAE 01 (um) estagiário com carga horária de 30 horas semanais, 01 (um) ajudante geral com carga horária de 44 horas semanais e 01 (um) psicólogo com carga horária de 12 horas semanais.

Art. 5º - A subvenção financeira mensal repassada pela Prefeitura será de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$24.065,00 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais) cada uma e mais duas parcelas adicionais que serão pagas nos meses de Dezembro de 2015 e Dezembro de 2016 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada uma.

Art. 6º - A APAE será responsável pela contratação da equipe técnica, composta por 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 07 (sete) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 02 (dois) motoristas, 01 (um) monitor e 01 (um) encarregado de secretaria, para assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde.

Art. 7º - A **APAE** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o ultimo dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com os artigos segundo e quarto, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 9º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 10º – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.301.0014.2036 – Subvenção Apae Saúde, Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 10/2015

“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada a Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.990/2015, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, s/n, instalada na área institucional 2 do Jardim Bonança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidenta Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O convênio celebrado com a **APAE** formalizado através de parceria com a **PREFEITURA**, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, nesta cidade de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA 2ª - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com alimentação, limpeza, recursos humanos, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo, manutenção do prédio.

CLÁUSULA 3ª - A Prefeitura arcará ainda com as despesas de água, energia elétrica e o telefone referente à linha de nº 3278-3648.

CLÁUSULA 4ª - A Prefeitura cederá a APAE 01 (um) estagiário com carga horária de 30 horas semanais, 01 (um) ajudante geral com carga horária de 44 horas semanais e 01 (um) psicólogo com carga horária de 12 horas semanais.

CLÁUSULA 5ª - A subvenção financeira mensal repassada pela Prefeitura será de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$24.065,00 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais) cada uma e mais duas parcelas adicionais que serão pagas nos meses de Dezembro de 2015 e Dezembro de 2016 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada uma.

CLÁUSULA 6ª - A APAE será responsável pela contratação da equipe técnica, composta por 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 07 (sete) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 02 (dois) motoristas, 01 (um) monitor e 01 (um) encarregado de secretaria, para assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde.

CLÁUSULA 7ª - A **APAE** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com o artigo segundo, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 8ª – O presente convênio passa a vigor a partir de 01 de março de 2015.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 10ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidenta**

Testemunhas:

1ª _____
RG nº _____

2ª _____
RG nº _____